



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 20070/21  
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
ENTIDADE: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ  
INTERESSADO: CLAYTON JOSE BATISTA, DANILO APARECIDO DE SOUZA COSTA, FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ, JOAO LOPES SILVA, JOCELIA FRANCO BOMFIM, JOSE HENRIQUE DAS NEVES LAMBERT, MARCELLO AUGUSTO MACHADO, MARI TERESINHA MELLO, PAULO ROBERTO MARIANO DE FARIA JUNIOR, RUBIA MEDINO CONRADO, TATIANA CARLA BRESSAN  
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

### ACÓRDÃO Nº 1725/23 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal. Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná – FUNEAS-PARANÁ. Contratações Temporárias. Legalidade e Registro. Recomendações.

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de contratações temporárias realizadas pela FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ – FUNEAS-PARANÁ, decorrentes do Edital de Processo Seletivo Simplificado n.º 1/2021, para a contratação temporária de empregados públicos para os cargos de advogados, contadores e técnicos administrativos.

Conforme sua Instrução 10596/2021 – 4ª fase (peça 40), em sua primeira análise, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) constatou algumas irregularidades em relação à exigência de percentual mínimo de 5,00% de reserva de vagas para pessoa com deficiência e de afrodescendentes ou indígenas, além de falta de documentação exigida.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Chamada a apresentar esclarecimentos, a FUNEAS apresentou petição e documentos (peças 47, 49-51). Após seu exame, a Coordenadoria (Instrução n. ° 24165/2022-CAGE - peça 52) registrou que os documentos faltantes foram anexados. Além disso, ao consultar o SIAP, verificou que foram admitidos 34 candidatos à vaga de técnico administrativo II, sendo 2 pela classificação de pessoa com deficiência, o que demonstra atendimento ao percentual mínimo previsto no edital. No que se refere ainda ao cargo de técnico administrativo II, apurou que 2 foram admitidos pela classificação de afrodescendente, mas que o percentual de 10% implica na reserva da 5ª vaga. No mesmo sentido, em relação ao cargo de advogado, 3 candidatos foram admitidos, sendo que um deles pela classificação de afrodescendente, sendo que a o percentual de 10% implica na reserva da 5ª vaga. Deste modo, a Coordenadoria concluiu pelo registro das nomeações, com a emissão das seguintes recomendações: a) Para que, nas próximas oportunidades, siga a ordem correta nas nomeações dos afrodescendentes, sendo que, se a reserva for de 10% das vagas (com arredondamento dos números fracionados acima de 0,5), a primeira vaga a ser reservada aos afrodescendentes deve ser a 5ª vaga; b) Para que a próxima convocação do cargo de Técnico Administrativo II seja para um candidato aprovado pela lista de afrodescendentes.

O processo foi distribuído a minha Relatoria (conforme Termo à peça 53) e encaminhado ao órgão ministerial.

O Ministério Público de Contas, a seu turno, emitiu o Parecer 1134/22 – 5PC (peça 55) não se opondo ao registro dos atos de admissão em exame, com a emissão das recomendações propostas pela unidade.

É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Como justificou à peça 4, a FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ – FUNEAS, para atender a Sede Administrativa, iniciou processo seletivo simplificado para provimento dos empregados públicos temporários para desenvolver suas atividades, para suprir afastamentos por licença maternidade ou paternidade, de saúde, bem como outros afastamentos legais e



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

contratações temporárias, para os cargos de advogado, contador e técnico administrativo II.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) manifestou-se no sentido que as contratações temporárias em exame nestes autos estão aptas ao registro, após entender que os apontamentos inicialmente realizados podem ser relevados, diante dos esclarecimentos apresentados pela Fundação. Contudo, sugeriu a emissão de recomendações.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer no mesmo sentido da equipe técnica.

Apresento meu voto acompanhando os opinativos uniformes.

### 3 VOTO

Diante do exposto, em conformidade com a instrução, **VOTO pela legalidade e registro** das contratações temporárias constantes destes autos, com emissão de recomendações à FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ – FUNEAS-PARANÁ, para que: a) Nas próximas oportunidades, siga a ordem correta nas nomeações dos afrodescendentes, sendo que, se a reserva for de 10% das vagas (com arredondamento dos números fracionados acima de 0,5), a primeira vaga a ser reservada aos afrodescendentes deve ser a 5ª vaga; e b) A próxima convocação do cargo de Técnico Administrativo II seja para um candidato aprovado pela lista de afrodescendentes.

Após o trânsito em julgado, sigam os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para as providências regimentais, ficando, na sequência, autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno<sup>1</sup> e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

---

<sup>1</sup> Art. 398. (...)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA**, por unanimidade, em:

I- Apreciar como **legal e** determinar o **registro** das contratações temporárias constantes destes autos, com emissão de recomendações à FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ – FUNEAS-PARANÁ, para que: a) Nas próximas oportunidades, siga a ordem correta nas nomeações dos afrodescendentes, sendo que, se a reserva for de 10% das vagas (com arredondamento dos números fracionados acima de 0,5), a primeira vaga a ser reservada aos afrodescendentes deve ser a 5ª vaga; e b) A próxima convocação do cargo de Técnico Administrativo II seja para um candidato aprovado pela lista de afrodescendentes; e.

II- encaminhar, após o trânsito em julgado, os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para as providências regimentais, ficando, na sequência, autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno<sup>2</sup> e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 29 de junho de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 10.

**IVAN LELIS BONILHA**

Presidente

---

2 Art. 398. (...)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.